

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 22 – nº 21 – Especial

Brasília-DF, 04 de junho de 2014

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

REVOGADO

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 37/2014/SEI-MC

Dispõe sobre a estrutura do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, bem como as competências de seus Presidente, Vice-Presidente e Coordenador .

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI e institui o Comitê Gestor do SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º O Comitê contará com as funções de Presidente, Vice Presidente e Coordenador, bem como no mínimo dois membros de cada unidade designada, sendo:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- V - Secretaria de Inclusão Digital; e
- VI - Secretaria de Telecomunicações.

Art. 2º Ao Presidente do Comitê compete:

I - representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - presidir as reuniões do Comitê; e

III - homologar a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico por meio de resoluções.

Art. 3º Ao Vice-Presidente do Comitê compete:

I - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; e

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 4º Ao Coordenador do Comitê compete:

I - definir, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do colegiado;

II - acompanhar as reuniões e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - divulgar as atas do Comitê; e

III - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 5º As decisões serão preferencialmente por consenso ou, quando não possível, por voto da maioria, exercendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 6º As resoluções serão publicadas no Boletim de Serviço.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2014.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO – Secretário-Executivo